

RESOLUÇÃO CONSEPE nº 15/2025

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 172ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de abril de 2025, consoante Processo SEI nº 073.12895.2025.0002200-61,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Doutorado Acadêmico junto ao **Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM)**, para funcionamento com o Mestrado Acadêmico do mesmo Programa na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação em Ciências e Matemática, conforme o Anexo único desta Resolução.

Art. 3º - Definir a oferta das disciplinas e atividades dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa, com estrutura curricular apresentada nos quadros a seguir:

Linhas de pesquisa:

- 1 - Formação de Professores em Educação em Ciências e Matemática
- 2 - Ensino e Aprendizagem em Educação em Ciências e Matemática

I. Disciplinas obrigatórias - Mestrado

Disciplinas obrigatórias	Créditos*			C/H
	T	P	E	
Pesquisa em Educação em Ciências e Matemática	4	-	-	60
Escrita Acadêmica	4	-	-	60
Seminários de Pesquisa I	2	1	-	60
Seminários de Pesquisa II	2	1	-	60
Disciplina obrigatória por linha de pesquisa				
Linha1: Formação de professores em ensino de Ciências e Matemática	4	-	-	60
Linha 2: Teorias de ensino e aprendizagem em Ciências e Matemática	4	-	-	60

* Créditos: T – teóricos; P – práticos; E – estágio.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

II. Atividades obrigatórias - Mestrado

Atividades obrigatórias	Créditos*			C/H
	T	P	E	
Proficiência em língua estrangeira	-	-	-	-
Exame de Qualificação	-	-	-	-
Dissertação de Mestrado	72	-	-	1080
Estágio de Docência	-	-	1	45
Pesquisa Orientada I	-	-	-	-
Pesquisa Orientada II	-	-	-	-
Pesquisa Orientada III	-	-	-	-
Pesquisa Orientada IV	-	-	-	-

* Créditos: T – teóricos; P – práticos; E – estágio.

III. Disciplinas obrigatórias - Doutorado

Disciplinas obrigatórias	Créditos*			C/H
	T	P	E	
Pesquisa Educacional	4	-	-	60
Seminários de Tese Avançada I	4	-	-	60
Seminários de Tese Avançada II	4	-	-	60
Disciplina obrigatória por linha de pesquisa				
Linha1: Formação de professores em Ciências e Matemática: tendências contemporâneas	4	-	-	60
Linha 2: Ensino e aprendizagem: tendências contemporâneas	4	-	-	60

* Créditos: T – teóricos; P – práticos; E – estágio.

IV. Atividades obrigatórias - Doutorado

Atividades obrigatórias	Créditos*			C/H
	T	P	E	
Proficiência em língua estrangeira	-	-	-	-
Exame de Qualificação	-	-	-	-
Tese de Doutorado	120	-	-	1800
Estágio de Docência	-	-	1	45
Pesquisa Orientada I	-	-	-	-
Pesquisa Orientada II	-	-	-	-
Pesquisa Orientada III	-	-	-	-
Pesquisa Orientada IV	-	-	-	-
Pesquisa Orientada V	-	-	-	-
Pesquisa Orientada VI	-	-	-	-
Pesquisa Orientada VII	-	-	-	-
Pesquisa Orientada VIII	-	-	-	-

* Créditos: T – teóricos; P – práticos; E – estágio.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

V. Disciplinas optativas

Disciplinas Optativas	Créditos*		C/H
	T	P	
Alfabetização Científica em Sala de Aula: Conceitos e Práticas (M e D)	4	-	60
Ambientes computacionais de aprendizagem em Ciências e Matemática (M e D)	4	-	60
Ciência, Tecnologia e Sociedade (M e D)	4	-	60
Currículo e Escola na Educação em Ciências e Matemática (M e D)	4	-	60
Currículo, Cultura e Diversidade na Educação em Ciências e Matemática (M e D)	4	-	60
Didática das Ciências Experimentais (M e D)	4	-	60
Dimensão Epistemológica sobre o Ensino de Ciências e Matemática (M e D)	4	-	60
Divulgação e Popularização da Ciência em espaços formais e não formais (M e D)	4	-	60
Educação Inclusiva e o Ensino de Ciências e Matemática (M e D)	4	-	60
Educação Matemática e diversidade (M e D)	4	-	60
Ensino de Ciências no Contexto dos Anos Iniciais (M e D)	4	-	60
Epistemologia do Ensino de Ciências e Matemática (M e D)	4	-	60
Escrita acadêmica (D)	4	-	60
Estatística no Ensino de Ciências e Matemática (M e D)	4	-	60
Fundamentos da Matemática na perspectiva da Educação Básica I (M e D)	4	-	60
Fundamentos de Matemática na perspectiva da Educação Básica II (M e D)	4	-	60
Fundamentos de Matemática na perspectiva do Ensino Superior (M e D)	4	-	60
História da Educação Matemática (M e D)	4	-	60
Práticas Freireanas no Ensino de Ciências e Matemática (M e D)	4	-	60
Psicologia da educação em Ciências e Matemática (M e D)	4	-	60
Tendências em Educação Matemática (M e D)	4	-	60
Tópicos especiais em Educação em Ciências e Matemática I (M e D)	2	-	30
Tópicos especiais em Educação em Ciências e Matemática II (M e D)	4	-	60
Tópicos Especiais em Educação Matemática I (M e D)	2	-	30
Tópicos Especiais em Educação Matemática II (M e D)	4	-	60
Tópicos Especiais em Ensino de Ciências I (M e D)	2	-	30
Tópicos Especiais em Ensino de Ciências II (M e D)	4	-	60

* Créditos: T – teóricos; P – práticos; E – estágio. M – Mestrado; D - Doutorado

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de maio de 2025.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

Anexo único da Resolução CONSEPE nº 15/2025
Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação em
Ciências e Matemática (PPGECM)
Nível: Mestrado e Doutorado Acadêmico

CAPÍTULO I
Da Missão, Organização e Objetivos do Programa

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM), área de concentração em Ensino de Ciências e Matemática, níveis Mestrado e Doutorado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica em Educação em Ciências e Matemática.

Art. 2º – O PPGECM será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC, ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, às resoluções internas adicionais e à regulamentação vigente da CAPES no que couber.

Art. 3º - O PPGECM tem como objetivo principal investigar a formação inicial e continuada de professores de Ciências e Matemática e desenvolver atividades de ensino e pesquisa sobre a compreensão de processos de ensino e aprendizagem das Ciências e Matemática.

Parágrafo único – os objetivos específicos do PPGECM são:

- I - fomentar a criação de um polo científico-acadêmico na região Sul da Bahia, por meio da formação teórico-metodológica do pós-graduando para pesquisa acadêmica em Educação em Ciências e Matemática;
- II - integrar à formação científica do pós-graduando com conhecimentos acerca da complexidade e diversidade cultural brasileira, em especial a baiana, que subsidie as ações político-educacionais da região;
- III - aperfeiçoar a formação do pós-graduando para docência na Educação Superior, sobretudo para sua atuação em cursos de graduação específicos voltados à formação de professores.

CAPÍTULO II
Do Corpo Docente



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

Art. 4º – O corpo docente do PPGECM será constituído por professores ou pesquisadores portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado do Programa, mediante avaliação orientada pelos critérios de excelência definidos pela CAPES. O credenciamento se dará em uma das seguintes categorias conforme recomendação da CAPES:

- I – Docentes permanentes.
- II - Docentes visitantes.
- III - Docentes colaboradores.

§ 1º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as seguintes atividades: participação em projetos de pesquisa junto ao programa; apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual; desenvolver atividades de orientação.

§ 2º – O credenciamento de cada docente será revisto a cada dois anos. O docente poderá ser descredenciado, mediante solicitação sua, por decisão do Colegiado do Programa, ou em função do não cumprimento das Normas de Credenciamento e Renovação de Credenciamento estabelecido pelo Colegiado.

§ 3º - O credenciamento e o descredenciamento dos professores do PPGECM observarão os requisitos previstos nas Normas de Credenciamento e Renovação de Credenciamento estabelecido pelo Colegiado.

§ 4º - Os orientadores de teses de Doutorado devem necessariamente ter orientado 3 (três) Dissertações de Mestrado acadêmico na área de Ensino de Ciências e Matemática já defendidas.

Art. 5º – Considerando o campo de estudos e a produção científica individual, serão indicados, dentre o corpo docente do Programa, professores orientadores, cuja função será a de orientar o/a discente em suas atividades na pós-graduação.

CAPÍTULO III

Da Coordenação do Programa, Colegiado e das Eleições

Art. 6º – A administração do Programa caberá à coordenação e ao colegiado do PPGECM, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

Parágrafo Único – A Coordenação do PPGECM deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º – O Colegiado do PPGECM será composto por no mínimo 5 (cinco) docentes permanentes com vínculo funcional à instituição, incluindo coordenador e vice-coordenador, além de 2 (dois) representantes discentes:

I – Os docentes serão eleitos por voto secreto ou aclamação entre todos os docentes do programa.

II - 01 (um) representante discente de cada curso (Mestrado e Doutorado), matriculado e em condição regular, será eleito por seus pares.

§ 1º - O coordenador e o vice-coordenador do colegiado serão escolhidos dentre os docentes membros do colegiado, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.

§ 2º - Os representantes discentes deverão ser eleitos pelos seus pares com os respectivos suplentes, que o substituirão em suas faltas, impedimentos e nas vacâncias da representação.

§ 3º - Nas ausências do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a presidência do Colegiado do Programa o docente membro com mais tempo de serviço na UESC.

§ 4º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§ 5º - Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sem direito a recondução, na forma da lei.

§ 6º – Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o Vice-Coordenador até a convocação de novas eleições para escolha do novo representante conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 8º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º – Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 2º – As reuniões do Colegiado só poderão ser abertas com um *quorum* mínimo, definido pela maioria simples do número de membros do Colegiado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

Art. 9º – A eleição para a constituição ou renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, e será formada uma Comissão Eleitoral para coordenar o processo.

§ 1º – A Comissão Eleitoral será designada pelo Colegiado e composta por 03 (três) docentes permanentes do Programa.

§ 2º – Cabe à Comissão Eleitoral:

- a) receber as inscrições dos candidatos e divulgar a lista dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data da convocação das eleições;
- b) assegurar a realização do processo com votação secreta;
- c) realizar a apuração dos votos e apresentar ao Colegiado a ata com os resultados da eleição logo após o término do processo.

§ 3º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão escolhidos entre os membros do Colegiado, por voto secreto dos seus integrantes, imediatamente após a proclamação do resultado das eleições, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 4º – Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados no Programa, conforme disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC.

§ 5º - O Colegiado tem prazo máximo de 15 (quinze) dias para homologar o resultado das eleições e encaminhá-lo à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 6º – A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 7º – Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

§ 8º – A eleição será considerada válida apenas quando houver participação, de no mínimo maioria simples dos professores formalmente credenciados no Programa, conforme disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC. Caso este mínimo de participação não seja atingido, novas eleições serão convocadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 10 – São atribuições do Colegiado do PPGECM:

- I. eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado;
- II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

- III. formular o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica ou prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e os Departamentos responsáveis;
- IV. proceder o credenciamento, descredenciamento e renovação de credenciamento dos docentes do programa;
- V. aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;
- VI. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;
- VII. constituir, anualmente, a Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VIII. decidir sobre a equivalência de disciplinas, em nível de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;
- IX. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições, observando o disposto neste Regimento;
- X. decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XI. decidir sobre o reingresso de discentes;
- XII. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIII. deliberar sobre a aceitação de discentes especiais;
- XIV. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XV. propor convênios, para a devida tramitação, através da Coordenação do Programa;
- XVI. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa;
- XVII. participar dos processos programados de autoavaliação do Programa;
- XVIII. aprovar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto ao cumprimento de condições mínimas para a defesa da Dissertação e Tese;
- XIX. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como os relativos às Dissertações e Teses;
- XX. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado sugeridas pelo orientador e pelo orientando;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

- XXI. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;
- XXII. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 08 (oito) dias úteis da decisão;
- XXIII. homologar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado e Teses de Doutorado e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;
- XXIV. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Parágrafo único – Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de oito dias úteis, para o CONSEPE.

Art. 11 – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. coordenar a execução das atividades administrativas do Programa;
- II. elaborar a programação anual das atividades do PPGECEM, incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- III – coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- IV. elaborar os planos de aplicação dos recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado para encaminhamento aos setores administrativos competentes;
- V. promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- VI. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, nas quais terá voto como membro e de qualidade;
- VII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;
- VIII. delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX. decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;
- X. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;
- XI. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras Instituições;
- XII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XIII. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XIV. comunicar, ao setor competente, pareceres referentes aos processos de trancamento de matrícula e desligamentos de discentes;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

- XV. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;
- XVI. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVII. promover, periodicamente, autoavaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XVIII. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XIX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12 – Compete, ainda, ao Coordenador, além das atribuições constantes no Art. 11 deste Regimento:

- I. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- II. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor;
- III. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- IV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e de transferência de discentes;
- V. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de discentes especial, em conformidade com algum convênio, na forma regimental;
- VI. indicar, ao Colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;
- VII. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regulamento e no regimento interno do curso/programa e o deliberado pelo Colegiado do curso/Programa.

Art. 13 – Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º – Em caso de impedimento do Vice-Coordenador quanto a substituir o Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo docente do colegiado mais antigo na Instituição.

§ 2º – Em caso de vacância do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no Art. 9º.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula dos Discentes

Art. 14 – O corpo discente do PPGECCM será constituído por discentes regularmente matriculados, atendendo os seguintes requisitos:

- I. portadores de diploma de nível superior em curso de duração plena, autorizado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), podendo também, ser aceitos diplomas de instituições estrangeiras, respeitando as normas de equivalência. Os diplomas deverão ser nas áreas de Biologia, Física, Matemática, Pedagogia, Química e de profissionais que atuam nos diversos níveis de ensino, bem como aqueles de áreas afins que queiram dedicar-se a pesquisa em Educação em Ciências e Matemática;
- II. portadores de título de Mestre em Educação em Ciências ou Educação Matemática ou em outras áreas afins.

Art. 15 – As inscrições para seleção de candidatos ao PPGECCM serão abertas por editais elaborados pela comissão de seleção, indicada pelo Colegiado. Estes terão anuência da PROPP e a matrícula será realizada pela Secretaria do Programa, em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º – A admissão ao PPGECCM dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do PPGECCM, com base na disponibilidade dos orientadores.

Art. 16 - São condições para admissão ao PPGECCM:

- I. No curso de Mestrado: ser portador de diploma de curso superior, conforme Art. 14, de acordo com edital específico para o processo de seleção, cujo currículo seja, a critério da comissão de seleção, adequado aos objetivos e natureza do curso.
- II. No caso do curso de Doutorado: ser portador de diploma de curso superior, conforme Art. 14, inciso II de acordo com edital específico para o processo de seleção, cujo currículo seja, a critério da comissão de seleção, adequado aos objetivos e natureza do curso.
- III. Ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por no mínimo 3 (três) professores do Programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

§ 1º – O candidato aprovado que, no ato da matrícula, possua apenas o certificado ou declaração de conclusão do curso, deverá apresentar ao Colegiado cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 18 meses.

§ 2º – São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- b) elaborar e apresentar o edital para apreciação do colegiado;
- c) organizar e supervisionar o processo seletivo;
- d) formular o conteúdo e os instrumentos para aferição do conhecimento dos candidatos;
- e) conduzir o processo seletivo do PPGECM, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados.

Art. 17 - Para a inscrição dos candidatos à seleção para o PPGECM, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico. Para a elaboração de edital específico, de seleção ao Programa, serão consideradas as políticas afirmativas de inclusão e acessibilidade com reserva de vagas conforme preconizado por Resolução específica da UESC.

Art. 18 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, de acordo com o edital específico, podendo constar de:

- I. arguição escrita sobre conhecimento(s) específico(s) na área de concentração;
- II. análise do pré-projeto de pesquisa;
- III. análise de Curriculum Vitae;
- IV. arguição oral.

Art. 19 – O processo seletivo será baseado nos princípios eliminatório e classificatório, definidos em edital, baseados no mérito acadêmico e realizado pela Comissão de Seleção, constituída por no mínimo 3 (três) professores do Programa, indicados pelo Colegiado do PPGECM.

Art. 20 – O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, sua matrícula na secretaria do Colegiado do PPGECM.

§1º – A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre indicado no Edital.

§ 2º – O/A discente que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com o candidato aprovado e imediatamente classificado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

§ 3º – Não é admitido trancamento total de matrícula ou trancamento em disciplinas no primeiro semestre dos Cursos.

Art. 21 – A critério do Colegiado e independente do processo seletivo regular poderão ser matriculados em disciplinas discentes portadores de diploma de graduação como alunos especiais, com direito à creditação curricular.

§ 1º – Os critérios para admissão como aluno especial serão definidos em Edital Específico elaborado pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º – As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º – Será emitido histórico acadêmico de Aluno Especial, pela SEPOG, respeitando o que prevê este Regulamento.

§ 4º – O aluno especial poderá cursar no máximo 8 (oito) créditos em disciplinas optativas da Estrutura Curricular do curso de Mestrado e/ou do Doutorado.

§ 5º – O número de alunos especiais em cada disciplina não poderá ser maior que 1/3 (um terço) do número de discentes regulares inscritos.

§ 6º – Créditos obtidos em disciplinas por alunos especiais terão validade de 2 (dois) anos antes da matrícula como discente regular.

Art. 22 – O/A discente terá sua matrícula cancelada e ficará desligado definitivamente do Programa:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do Programa;
- b) quando reprovado 02 (duas) vezes em disciplinas e/ou em Atividades Obrigatórias;
- c) quando não apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 18 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão do curso no ato da inscrição do processo seletivo e da matrícula.

§ 1º – As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à secretaria do Programa, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário acadêmico.

§ 2º – O/A discente que abandonar as atividades previstas no Programa sem ter, a devida permissão, será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º – Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação de matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

no Calendário Acadêmico, ou por reprovação por frequência em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 4º – O/A discente que abandonar as atividades do Programa, para reingressar no curso, terá que ser aprovado em novo processo seletivo regular.

§ 5º – Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados, respeitando o prazo máximo de 2(dois) anos.

CAPÍTULO V

Da Matrícula, da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 23 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos teóricos e defesa do trabalho de conclusão, serão de 18 e 24 meses, respectivamente, para o Mestrado e 24 e 48 meses, respectivamente, para o Doutorado, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Programa, incluindo a defesa do trabalho de conclusão e a entrega da versão final da Dissertação, poderá ser excepcionalmente prorrogado para até 30 meses para o Mestrado e 54 meses para o Doutorado, desde que devidamente justificado pelo Orientador e encaminhado por escrito ao colegiado do programa no período mínimo de 45 (quarenta cinco) dias antes do término do prazo máximo. Caberá ao colegiado apreciar e deliberar sobre a solicitação.

§ 2º – Não se computará para o prazo máximo de integralização o tempo correspondente ao trancamento total de disciplinas, que poderá ser feito por apenas 01 (um) semestre, se devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

§ 3º – Somente será concedido trancamento total da matrícula ao/à discente por uma única vez nas seguintes condições:

- a) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso;
- b) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

§ 4º - O trancamento de matrícula, a que se refere o § 3º deste artigo, se concedido, resultará na obrigação da Universidade assegurar vaga ao/à discente e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

Art. 24 – O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o/a discente tenha sido reprovado(a).

Art. 25 – A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono dos Cursos e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o/a discente não requerer à coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo, e concedido apenas 01 (uma) vez.

Art. 26 – Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham completado 25% (vinte e cinco por cento) das atividades previstas para as disciplinas, salvo caso especial, assim considerado pelo Colegiado do Programa

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do(a) discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º – É proibido o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 27 – O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional, e apenas 01 (uma) única vez, por solicitação do(a) discente e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o(a) discente não poderá ser avaliado(a) por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 28 – Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do(a) discente com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, e recebendo histórico acadêmico.

Parágrafo Único – Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do(a) discente, correspondendo a sua desvinculação do Programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

CAPÍTULO VI

Da Mudança de Nível

Art. 29 – Por solicitação fundamentada pelo professor orientador, o/a discente matriculado/a em curso de Mestrado poderá mudar de nível, para o curso de Doutorado, desde que:

- a) obtenha a condição de desempenho excepcional reconhecido pelo Colegiado, relativamente aos resultados de disciplinas, de atividades e da pesquisa de mestrado em andamento;
- b) tenha o total de 10 (dez) créditos em Atividades Acadêmicas Complementares, estas conforme normas específicas fixadas pelo PPGECM;
- c) comprove a submissão de pelo menos um artigo, como primeiro autor, em periódicos qualificados, de acordo com a área de conhecimento da CAPES em que o PPG está inserido;
- d) seja aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o 18º (décimo oitavo) mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser apreciada pelo Colegiado, conforme regulamentação interna;
- e) o processo deverá ser encaminhado à SECREGE para as devidas providências, contendo a seguinte documentação.

I. Requerimento do interessado.

II. Histórico Acadêmico do(a) discente.

III. Ata da sessão pública da aprovação em exame de qualificação específico para mudança de nível.

IV. Documento do colegiado atestando desempenho excepcional, relativamente aos resultados de disciplinas, de atividades e da pesquisa em mestrado em andamento.

V. Comprovante de proficiência em língua estrangeira.

VI. Comprovante de submissão de pelo menos um artigo em colaboração com o orientador em periódico qualificado da área de Ensino de Ciências e Matemática, conforme Normas específicas fixadas pelo colegiado do curso.

§ 1º Para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de 60 (sessenta meses), computado o tempo despendido com o mestrado, observado no art. 23.

§ 2º Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

CAPÍTULO VI

Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 30. Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado e dois idiomas para o doutorado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou até 18 meses para o mestrado e 24 meses para o doutorado.

§ 1º– A proficiência em língua estrangeira é um requisito obrigatório para todo(a) discente do PPGECM.

§ 2º - Para estrangeiros que não tenham a língua portuguesa como língua oficial será exigida a proficiência em língua portuguesa.

I. Para o doutorado um dos idiomas obrigatórios deverá ser o inglês.

§ 3º- A proficiência em língua estrangeira demonstrada para o nível de mestrado poderá ser aproveitada no doutorado, com validade de 2 (dois) anos.

§ 4º - O/A discente do PPGECM terá a possibilidade de fazer o exame de proficiência no Departamento de Letras e Artes ou apresentar certificado de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira emitido por órgãos públicos e credenciados para esse fim e de reconhecida competência no âmbito acadêmico.

§ 5º - Será aceito como comprovante de proficiência para o curso de Mestrado o certificado de aprovação em dois semestres de curso de língua estrangeira ofertado pela UESC e para o curso de Doutorado 3 semestres. O prazo de validade para o certificado é de até 2 anos anteriores ao ingresso no Programa.

Art. 31 – Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência em língua estrangeira candidatos e, ou discentes que apresentarem aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira de outros Programas de Pós-Graduação, por meio de uma declaração oficial, assinada pelo coordenador do PPG, desde que não exceda o tempo de 2 anos do referido exame.

CAPÍTULO VII

Do Regime Didático

Art. 32 – Constituem-se componentes curriculares do Programa disciplinas obrigatórias, optativas, atividades obrigatórias (Proficiência em Língua Inglesa ou Espanhola, Exame de Qualificação, Estágio de Docência e Pesquisa Orientada) descritas no Quadro de Estrutura Curricular do Programa, defesa do trabalho de



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

conclusão (Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado) e atividades acadêmicas complementares.

Art. 33 - As atividades obrigatórias objetivam tanto subsidiar reflexões relacionadas aos processos de pesquisa e docência, quanto integrar docentes e discentes do Programa à comunidade científica e à universitária.

§ 1º - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada Professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação ou tese, devendo o/a discente se matricular nessa atividade semestralmente até a sua conclusão.

§ 2º - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada, o/a discente deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Pesquisa, dentro do seu plano de atividades, em comum acordo com o seu Orientador e sob sua supervisão.

§ 3º - O Estágio de Docência desenvolver-se-á a partir da elaboração de plano de atividades do pós-graduando, juntamente com o professor responsável pela disciplina de graduação, conforme normas vigentes da UESC, em que:

I. discentes do curso do Mestrado e do Doutorado deverão cumprir, em cada nível, 1 (um) crédito referente ao Estágio de Docência, ambos na Graduação.

§ 5º - Não será permitido o aproveitamento de créditos referentes ao Estágio de Docência do curso de Mestrado para o curso de Doutorado.

Art. 34 - As atividades acadêmicas complementares (AAC) envolvem produções acadêmicas, atividades de ensino e extensão, participação em eventos e demais produções artísticas realizadas durante o curso de Mestrado e Doutorado. As atividades complementares que serão aproveitadas são descritas em Normas específicas fixadas pelo Programa.

§ 1º - Cada unidade de crédito das atividades complementares corresponderá a 15 horas de aulas.

§ 2º - Somente serão computadas as atividades desenvolvidas em coautoria com o orientador.

§ 3º - As produções deverão ser dentro da área de conhecimento do Programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

CAPÍTULO VIII

Do Exame Geral de Qualificação

Art. 35 - O Exame de Qualificação será realizado por meio de arguição pública do Relatório de Pesquisa em desenvolvimento, documento referente ao exame que apresenta de forma detalhada (introdução, fundamentação teórica, metodologia e dados preliminares) o estado corrente da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

§ 1º - O orientando, com anuência do orientador deverá encaminhar à Secretaria do PPGECM formulário próprio para a realização do Exame de Qualificação com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual deverá ser discutido e aprovado em reunião do Colegiado.

§ 2º - O/A discente deverá encaminhar o relatório de pesquisa para os membros da comissão examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o exame de qualificação. Simultaneamente a tal encaminhamento, fica o/a discente encarregado de informar essa ação à secretaria do Colegiado.

§ 3º - A Comissão Examinadora do curso de Mestrado será composta de 03 (três) professores, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, preferencialmente credenciado a um programa de pós-graduação, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador (presidente da banca) e subsidiariamente o coorientador, após apresentação oral, a comissão registrará em ata indicando: sua aprovação ou reprovação.

I. Obrigatoriamente a comissão Examinadora será composta por, no mínimo, 1 (um) membro externo à Instituição.

§ 4º – O Exame de Qualificação de Mestrado deve ser realizado pela primeira vez dentro do prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula do(a) discente no Programa.

§ 5º – A Comissão Examinadora do curso de Doutorado será composta de 04 (quatro) professores, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, , preferencialmente credenciado a um programa de pós-graduação, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador (presidente da banca) e subsidiariamente o coorientador, após apresentação oral, a comissão registrará em ata indicando: sua aprovação ou reprovação.

I. Obrigatoriamente a Comissão Examinadora será composta por, no mínimo, 2 (dois) membros externos à Instituição.

II. Fica a critério do(a) orientador(a), mediante solicitação, o exame de qualificação ser público.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

§ 6º – O Exame de Qualificação de Doutorado deve ser realizado pela primeira vez dentro do prazo mínimo 18 (dezoito) meses e máximo 30 (trinta) meses após a primeira matrícula do(a) discente no Programa.

§ 7º – Na hipótese da reprovação no exame de qualificação, o Colegiado fixará nova data para reapresentação, considerando o prazo máximo de noventa (90) dias. Em caso de nova reprovação no Exame de Qualificação, o(a) discente será desligado(a) do Programa.

§ 8º – Será considerado aprovado o Relatório de Qualificação que tenha recebido parecer favorável da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 9º – Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do Relatório de Qualificação, o Colegiado fixará nova data para reapresentação.

CAPÍTULO IX

Da Orientação e Acompanhamento do(a) discente

Art. 36 – Todo(a) discente admitido no PPGECEM deverá ser orientado por um professor credenciado no programa.

§ 1º – Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará orientadores externos.

§ 2º – Subsidiariamente, o/a discente poderá ter um coorientador, sendo este escolhido pelo orientador, em comum acordo com o/a discente, e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Cada orientador(a) não poderá exceder o número máximo de orientandos(as) determinado pelas normas vigentes da CAPES.

Art. 37 – São atribuições do orientador:

- I. avaliar o plano de atividades do(a) discente;
- II. opinar sobre alteração no plano de atividades, escolha das disciplinas optativas, mudança e cancelamento de disciplinas;
- III. aprovar requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e matrícula em disciplinas;
- IV. acompanhar o desempenho do(a) discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- V. autorizar o encaminhamento, ao Colegiado do Programa, do projeto de pesquisa e versões para qualificação, defesa e final da dissertação ou tese do orientando, bem como suas alterações e mudanças;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

- VI. avaliar as apresentações dos seminários, realizadas pelos(as) discentes no programa;
- VII. solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização do Exame de Qualificação do candidato, sugerindo nomes de especialistas para composição da Comissão Examinadora;
- VIII. solicitar as providências necessárias para a apresentação pública da dissertação ou tese;
- IX. participar como membro e presidente das Comissões Examinadoras de seus orientandos;
- X. justificar pedidos de aproveitamento e créditos;
- XI. justificar pedidos de suspensão de matrícula no Programa;
- XII. solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- XIII. atender as demandas do colegiado sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto.

Art. 38 – Poderá o orientador propor, de comum acordo com seu orientando, um(a) coorientador(a), portadores do título de Doutor, preferencialmente credenciado a programa de pós-graduação, com a devida manifestação e aprovação do Colegiado do Programa, à vista do currículo do(s) indicado(s) e das necessidades da pesquisa.

§ 1º - O coorientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado no Programa.

§ 2º - Cabe ao coorientador:

- I. colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do(a) discente;
- II. colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

CAPÍTULO X

Do Plano de Atividades

Art. 39 – Para os(as) discentes ingressantes no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação em Ciências e Matemática (mestrado e doutorado), será exigido um Plano de Atividades, para todo o período dos cursos, que deverá relacionar as disciplinas, atividades obrigatórias, seminários, proficiência em língua estrangeira, área de pesquisa para a dissertação e tese e estágio de docência.

Art. 40 – O Plano de Atividades, assinado pelo Orientador e pelo(a) discente, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até o final do primeiro período letivo.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

§ 1º – A falta de Plano de Atividades aprovado impede o/a discente de matricular-se no período letivo subsequente.

§ 2º – O Plano de Atividades poderá ser mudado por proposta do Orientador e, ou discente, em comum acordo.

Art. 41 - O Colegiado deverá ofertar disciplinas suficientes para que o/a discente possa integralizar os créditos no máximo até metade do prazo de integralização do curso.

CAPÍTULO XI Da Creditação

Art. 42 – Cada unidade de crédito do PPGECM corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, ou a 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de estágio.

Art. 43 – Para conclusão do Curso de Mestrado, o/a discente deverá obter, no mínimo, 37 (trinta e sete) créditos, distribuídos da seguinte forma: 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias; 8 (oito) créditos em disciplinas optativas (entre aquelas apresentadas no Quadro de Estrutura Curricular); 1 (um) crédito em Estágio de Docência; 10 (dez) créditos em atividades acadêmicas complementares, estas conforme normas específicas fixadas pelo Programa. Além da aprovação nas atividades obrigatórias: Proficiência em língua estrangeira; Pesquisa orientada (I, II, III, IV); Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão (Dissertação de Mestrado).

Art. 44 – Para conclusão do Curso de Doutorado, o/a discente deverá obter, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) créditos, distribuídos da seguinte forma: 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias; 12 (doze) créditos em disciplinas optativas (entre aquelas apresentadas no Quadro de Estrutura Curricular); 1 (um) crédito em Estágio de Docência e 16 (dez) créditos em atividades acadêmicas complementares, estas conforme normas específicas fixadas pelo Programa. Além da aprovação nas seguintes atividades obrigatórias: Proficiência em língua estrangeira; Pesquisa orientada (I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII); Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão (Tese de Doutorado).

§ 1º - O/A discente de doutorado pode solicitar ao colegiado o aproveitamento de até 4 créditos referentes às disciplinas optativas realizadas no mestrado.

Art. 45 – Sendo aprovada a defesa da dissertação e após a entrega da versão final da dissertação serão atribuídos 72 créditos relativos à dissertação e, após a defesa da tese e entrega da versão final da tese serão atribuídos 120 créditos relativos à



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

tese.

Art. 46 – Para o nível de Mestrado, poderá ter o aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de reconhecida competência perante o MEC de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), o que não deverá atingir mais de 4 (quatro) créditos.

Art. 47 – Para o nível de Doutorado, o aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de reconhecida competência perante o MEC de mesmo nível (Doutorado), o que não deverá atingir mais de 8 (oito) créditos.

§ 1º - O aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas por discentes do PPGEEM em Programas de Pós-Graduação de universidades estrangeiras será avaliada pelo Colegiado do Programa.

Art. 48 – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo(a) discente com parecer do orientador e encaminhada à Coordenação do Colegiado.

§ 1º – A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º – Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico e entrarão no cômputo do coeficiente rendimento acadêmico acumulado (CRAA).

CAPÍTULO XII

Do Regimento de Cotutela

Art. 49 - Entende-se como cotutela a cooperação acadêmica no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* celebrada entre a UESC e instituições estrangeiras, com o objetivo de orientação de discente compartilhada entre as instituições envolvidas.

Art. 50 - A realização do curso em regime de cotutela está condicionada à prévia existência de acordo de cooperação específico celebrado entre a UESC e a instituição estrangeira, conforme prevê o Regulamento Geral de PG.

CAPÍTULO XIII

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 51 – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será realizada mediante a apuração da assiduidade às aulas e



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 52 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). É considerado aprovado o/a discente que conseguir média igual ou superior a 7,0 (sete). O docente é responsável por estabelecer os critérios utilizados para avaliar a qualidade das aprendizagens.

Art. 53 – Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

CAPÍTULO XIV

Do Pré-Requisito, da Dissertação e da Tese

Art. 54 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do(a) discente a dissertação para o mestrado e a tese para o doutorado, que deverá ser apresentada, respectivamente, em língua portuguesa, seguindo as normas vigentes da ABNT.

Art. 55 - A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de 03 (três) e 05 (cinco) especialistas de reconhecida competência, respectivamente para o mestrado e doutorado, portadores do título de Doutor, preferencialmente credenciado a programa de pós-graduação, incluindo-se o Orientador do trabalho e, no mínimo, 02 (dois especialistas) não envolvidos com a dissertação do(a) discente, dos quais pelo menos 01 (um) obrigatoriamente externo à UESC para o mestrado e 03 (três) para o doutorado, obrigatoriamente de Instituições externas à UESC.

§ 1º – Somente poderá submeter-se a defesa do trabalho de conclusão o/a discente que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, sendo para o Mestrado: a totalização de créditos, aprovação na proficiência em língua estrangeira, exame de qualificação e submissão de um artigo e, para o Doutorado: totalização de créditos, aprovação na proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas o inglês, Exame de Qualificação e comprovação de 1 (um) artigo aceito e 1 (um) submetido em periódico qualificado na área.

§ 2º - Fica a cargo do orientando reproduzir os exemplares do trabalho, que o mesmo encaminhará com anuência do Orientador a cada membro da Banca Examinadora, em prazo mínimo de 30 dias.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

§ 3º – A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar o trabalho de conclusão e realizar a arguição na data da defesa.

§ 4º – A homologação da banca examinadora será realizada pelo Colegiado do Programa, tendo o/a discente, a partir de então, o prazo de 30 (trinta) a 40 (quarenta) dias para a realização da defesa.

Art. 56 – Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação, em formulário próprio a ser providenciado pelo programa.

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade, ou reprovado quando isto não acontecer, sendo estes os únicos critérios a serem adotados.

§ 2º – Na hipótese da Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de conclusão, sugerir reformulações, fica a cargo do orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 3º – Na versão definitiva do trabalho de conclusão, constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

Art. 57 – Aprovado o trabalho de conclusão, recebida a versão final e tendo o(a) discente atendido a todos os requisitos necessários, a secretaria do PPGECM encaminhará a SECREGE, através da SEPOG, o processo para emissão de diploma constituído dos seguintes documentos:

§ 1º – Para o diploma de Mestrado:

I - Requerimento do interessado.

II - Histórico Acadêmico do(a) discente.

III - Ata da sessão pública da defesa da dissertação.

IV - Ficha catalográfica da versão final da dissertação.

V - Comprovante de proficiência em língua estrangeira.

VI - Comprovante de submissão de pelo menos um artigo em colaboração com o orientador em periódico qualificado da área de Ensino de Ciências e Matemática, conforme Normas específicas fixadas pelo colegiado do curso.

§ 2º – Para o diploma de Doutorado:

I. Requerimento do interessado.

II. Histórico Acadêmico do(a) discente.

III. Ata da sessão pública da defesa da dissertação.

IV. Ficha catalográfica da versão final da dissertação.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

V. Comprovante de proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo que uma delas é inglês.

VI. Comprovante de 1 (um) artigo aceito e 1 (um) submetido, ambos em colaboração com o orientador em periódico qualificado da área de Ensino de Ciências e Matemática, conforme Normas específicas fixadas pelo colegiado do curso.

Art. 58 – O/A discente que tiver seu trabalho de conclusão reprovado será desligado(a) do Programa ou lhe será permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, observando-se o prazo máximo de três meses a contar da data de defesa.

Parágrafo Único – A solicitação de nova oportunidade de julgamento da dissertação ou tese deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. plano de reformulação do trabalho.

Capítulo XV

Requisitos para a Conclusão do Curso e Obtenção do Grau de Mestre e de Doutor

Art. 59 – O título de Mestre será conferido ao/à discente que:

- I. Completar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) créditos distribuídos em disciplinas, Atividades Acadêmicas Complementares e Estágio de Docência.
- II. Demonstrar proficiência em língua estrangeira e, no caso de estrangeiros, em língua portuguesa.
- III. Obter aprovação no Exame de Qualificação.
- IV. Obter aprovação na Defesa de Dissertação.
- V. Obter aprovação nas atividades obrigatórias.
- VI. Submeter pelo menos um artigo em colaboração com o orientador em periódico qualificado da área de Ensino de Ciências conforme Normas específicas fixadas pelo Programa.

Art. 60 – O título de Doutor será conferido ao/à discente que:

- I. Completar, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) créditos distribuídos em disciplinas, Atividades Acadêmicas Complementares e Estágio de Docência.
- II. Demonstrar proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo que uma delas a língua inglesa e, no caso de estrangeiros, em língua portuguesa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br

- III. Obter aprovação no Exame de Qualificação.
- IV. Obter aprovação na Defesa de Tese.
- V. Obter aprovação nas atividades obrigatórias.
- VI. Apresentar o comprovante de 1 (um) artigo aceito e 1 (um) submetido, ambos em colaboração com o orientador em periódico qualificado da área de Ensino de Ciências e Matemática, conforme Normas específicas fixadas pelo colegiado do curso

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Finais

Art. 61 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 62 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 6 de maio de 2025..

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-

mail: reitoria@uesc.br